



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.981

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o desmembramento do lote nº 01, da quadra 62, do loteamento urbano da cidade e a liberar a construção de unidade residencial na parte desmembrada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desmembramento do lote 01 (hum), da quadra 62 (sessenta e dois), liberando a construção de unidade residencial sobre a parte desmembrada, tendo em vista a elaboração do projeto ter sido efetuada antes da aprovação da Lei nº 279, de 13 de julho de 1981 (Lei de Zoneamento).

Artigo 2º - A parte remanescente do lote, na esquina com as Ruas Jurucê e Guaicurus, ficará sujeita às normas estabelecidas pela Lei 279, de 13-07-1981, qual seja, para a construção de unidade comercial ou afim.

Artigo 3º - A parte a ser desmembrada do lote nº 01, da quadra 62, não poderá ficar com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, determinando a localização e medição das áreas, cobrando emolumentos, resguardando as características essenciais das partes do lote, desmembradas e remanescentes, inclusive com suas testadas e com metragem adequadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis / após a publicação desta Lei.

Artigo 5º - As partes desmembradas e remanescentes constituirão-se em lotes distintos e autônomos, com as primeiras recebendo, para diferenciação, letras alfabéticas e estarão sujeitas, como tal, às incidências tributárias da legislação municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições nela mencionadas que a contrariam, apenas com efeitos sobre o lote nº 01 (hum), da quadra 62 (sessenta e dois).

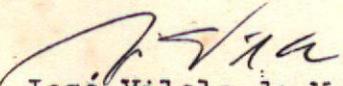
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 26 de outubro de 1.981.



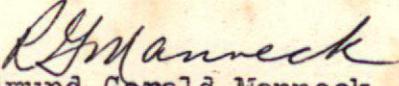
ESTADO DE MATO GROSSO

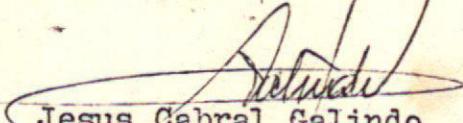
Prefeitura Municipal de Jaciara

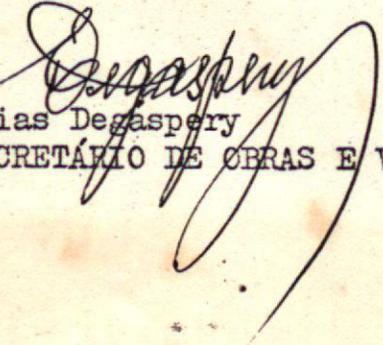
Fls. 02

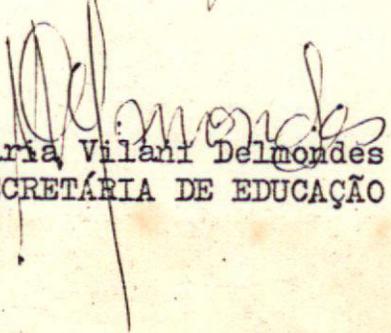
  
José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

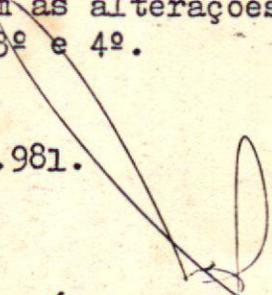
  
Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

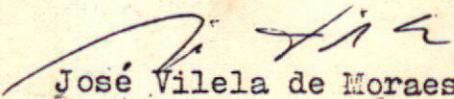
  
Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO: SANCIONO, com as alterações efetuadas pelo Legislativo constantes nos artigos 3º e 4º.

Publique-se como Lei.  
Em, 26 de outubro de 1.981.

  
Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e Publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Ordinária

Realizada em 18 / 09 / 82

ASSUNTO AutORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DESEMBOLSO DO LOTE Nº 1  
Projeto nº 22/82

1.ª Discussão Aprovado com 2 votos positivos

2.ª Discussão Aprovado com 2 votos positivos

Enviado para o Executivo em 20 / 10 / 82

APROVADO 16 / 10 / 82

VETADO \_\_\_\_\_

ARQUIVE-SE

22 / 10 / 82

PRESIDENTE

Dei nº 284  
26/out/82

PROTOCOLADO  
N.º 082  
Data: 22 / 09 / 82  
X



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/81, DE 17 de SETEMBRO DE 1.981

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, tem por fim desfazer um impasse. O proprietário do lote nº 01, da quadra 62, do loteamento urbano desta cidade, anteriormente às exigências do Executivo Municipal, desmembrara parte do lote e nele construiu uma unidade residencial, onde hoje funciona a Escola Michael. Já com as exigências da Prefeitura quanto ao Código de Obras, onde se exige área mínima para construção, o proprietário demoliu uma antiga residência e providenciou a elaboração de um projeto de nova unidade residencial, que leva na SUSP o nº 188, protocolada sob o nº 1558/81. Logo a seguir, essa Casa aprovou e o Executivo sancionou a Lei de Zoneamento. Em consequência, se se liberar a construção residencial, as normas de zoneamento estarão sendo infringidas; se se conceder desmembramento, será o Código de Obras, por sua vez, ferido. E nesse meio teremos, também, o proprietário prejudicado.

Optamos pelo desmembramento, fixando no entretanto, a área mínima de cada parte, com testadas que serão definidas por Decreto, tornando cada parte, agora em três, distintas e autônomas, sujeitas às incidências tributárias como tal, inclusive sobre a parte remanescente recaindo as regras do Imposto Territorial Urbano progressivo e determinando seja ela destinada a comércio ou afim, para a construção de uma só unidade.

Nossa opção está, pois, sendo enviada a essa Magna Casa, para apreciação de Vossas Excelências, esperando seja resolvido o impasse.

Aguardamos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 17 de setembro de 1.981

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



12

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

PROJETO DE LEI Nº 12/81, DE 17 de SETEMBRO DE 1.981.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-  
CEDER O DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 01,  
DA QUADRA 62, DO LOTEAMENTO URBANO  
DA CIDADE E A LIBERAR A CONSTRUÇÃO /  
DE UNIDADE RESIDENCIAL NA PARTE DES-  
MEMBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desmembramento do lote nº 01 (hum), da quadra 62 (sessenta e dois), liberando a construção de unidade residencial sobre a parte desmembrada, tendo em vista a elaboração do Projeto ter sido efetuada antes da aprovação e publicação da Lei nº 279, de 13 de julho de 1.981. (Lei de Zoneamento).

Artigo 2º - A parte remanescente do lote, na esquina com as ruas Jurucê e Guaicurus, ficará sujeita às normas estabelecidas pela Lei 279, de 13/07/1981, qual seja, para a construção de unidade comercial ou afim.

Artigo 3º - A parte desmembrada, tendo em vista a existência de outro desmembramento, não poderá ficar com área inferior a duzentos (duzentos) metros quadrados nem a remanescente com área inferior a quatrocentos (400) metros quadrados, para a construção de apenas uma unidade.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, determinando a localização e medição das áreas, resguardando as características essenciais das partes do lote, desmembradas e remanescente, inclusive com suas testadas para as vias públicas com metragem adequadas, no prazo de até quinze (15) dias úteis / após a publicação desta Lei.

Artigo 5º - As partes desmembradas e remanescente constituirão-se em lotes distintos e autônomos, com as primeiras recebendo, para diferenciação, letras alfabéticas e estarão sujeitos, com tal, às incidências tributárias da legislação municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições nela mencionadas que a contrariem, apenas com efeitos sobre o lote nº 01, da quadra 62.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

FLS - 02 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 17 de setembro de 1.981

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A  
4

Encaminhada para a  
Comissão de Legislação, Economia e Finanças,  
Reunião Ordinária  
18/09/77  
GPM

ao Assessor Jurídico para falar no citado projeto  
em 22/09/77  
GPM

Sr. Presidente

Segue como  
parecer Jurídico em uma  
lauda desdobrada  
da 1ª página.

Jacira P. A. P. P.

A  
5

A S S E S S O R I A      J U R Í D I C A

PROJETO DE LEI 12/81  
17 de setembro de 1.981.

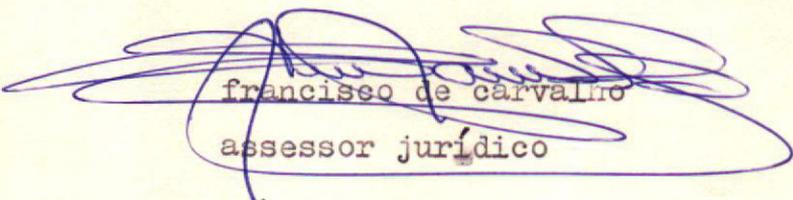
P      PARECER JURÍDICO

Como o proprietário do lote nº 01, da quadra nº 62, do loteamento de Jaciara desmembrou parte do lote e nele edificou uma casa antes da vigência do Código de Obras que atualmente exige área mínima para construção, não é justo que uma lei nova (Lei de Zoneamento) venha ferir - direitos de terceiros por atos praticados anteriores a sua vigência.

Assim, para sanar a irregularidade existente somos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

NADA TEM DE ANTIJURÍDICO.

Jaciara, 22 de setembro 1981

  
francisco de carvalho  
assessor jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS.

Projeto nº 12/81- Poder Executivo Municipal.

Relator Vereador- Carmelito Hermoza.

Examinando o Projeto de Lei nº 12/81, chegamos a conclusão juntamente com a Lei nº 279 de 13 de julho de 1.981. onde ampara com varios remembramentos, área claramente delimitadas caracterizadas pela predominancia de um ou mais uso e com forma homogeneas de aproveitamento do Lote. Permetiu a Prefeitura Municipal orientar o uso e a acupação do solo, - forão adotadas e estabelecidas as seguintes denominações e classificações preliminarmente na ordem decrescente e de predominancia para o Zoneamento de uso na Cidade . (ZC) (ZR) (ZI) -

Os imoveis de esquinas como o caso do Lote número 01 da quadra 62, serão considerados como Imoveis-integrante da predominantes (ZC).

Visto que o seu proprietario do referido lote ter em vista a elaboração do Projeto de Construções ter sido efetuado antes da aprovação e publicação da Lei 279., mas ainda chamo atenção dos Sr. Vereadores será que todos os recolhimentos junto ao CREA E Ao Alvará também foram anterior - a publicação da referida Lei?.

Cabe perfeitamente a Comissão reunir-se e dar o parecer em conjunto porque se for abril procedência para um, acredito perfeitamente que amanhã chegará a esta Casa de Lei Projetos igual a este.

SOU de parecer favoravel no referido projeto desde que retroação igual a esta deve constar que também os recolhimentos de impostos anteriormente.

O Que tenho a Relatar.

S.Sessões 10 de outubro de 1.981.

Carmelito Hermoza  
Relator.

PROTOCOLADO
N.º 085
Data: 16 / 10 / 81



ESTADO DE MATO GROSSO

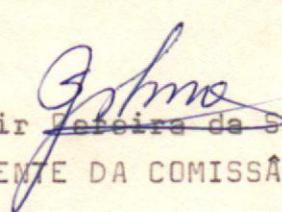
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº12/81

ARTIGO 3º: A parte a ser desmembrada do lote nº01 da quadra 62, não poderá ficar com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

ARTIGO 4º: O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, determinando a localização e medição das áreas, cobrando os emolumentos, resguardando as características essenciais das partes do lote, desmembradas e remanescentes, inclusive com suas testadas e com metragem adequadas, no prazo de até quinze (15) dias úteis após a publicação desta Lei.

Jaciara, 16 de outubro de 1.981

  
Jurandir Feteira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A  
8

Aprovado na reunião de 28/09/12 com  
voto contrário do Vereador Benedito He-  
mery e pelo Vereador de Souza.

O Projeto proposto, entrou com o parecer do Vereador  
fui mais construa no ponto.  
Jaciara, 28/9/12

Aprovado na reunião de 16/10/12 com  
voto contrário do Vereador pelo Vereador  
de Souza.

Jaciara, 16/10/12

De acordo.  
Jaciara, 16/10/12

Clto



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE LEI Nº12/81, DE 17 de SETEMBRO DE 1.981

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 01, DA QUADRA 62? DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE E A LIBERAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL NA PARTE DESMEMBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desmembramento do lote nº01(hum), da quadra 62(sessenta e dois), liberando a construção de unidade residencial sobre a parte desmembrada, tendo em vista a elaboração do Projeto ter sido efetuada antes da aprovação e publicação da Lei nº 279, de 13 de julho de 1.981(Lei de Zoneamento).

ARTIGO 2º: A parte remanescente do lote, na esquina com as ruas - Jurucê e Guaicurus, ficará sujeita às normas estabelecidas pela Lei 279, de 13/07/1.981, qual seja, para a construção de unidade comercial ou afim.

ARTIGO 3º: A PARTE A SER DESMEMBRADA DO LOTE Nº 01 DA QUADRA 62, NÃO PODERÁ FICAR COM ÁREA INFERIOR A 300(TREZENTOS) METROS QUADRADOS.

ARTIGO 4º: O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI, DETERMINANDO A LOCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS ÁREAS, COBRANDO OS EMOLUMENTOS, RESGUARDANDO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DAS PARTES DO LOTE, DESMEMBRADAS E REMANESCENTES, INCLUSIVE COM SUAS TESTADAS E COM METRAGEM ADEQUADAS, NO PRAZO DE ATÉ (15) dias ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 5º: As partes desmembradas e remanescentes constituirão-se em lotes distintos e outônomos, com as primeiras recebendo, para diferenciação, letras alfabéticas e estarão sujeitos, com tal, às incidências tributárias da legislação municipal.

ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições nela mencionadas que contrariam, apenas com efeitos sobre o lote nº01, da quadra 62.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 17 de setembro de 1.981

Marcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

